



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 077-04/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JORGE LUIS HOFFMANN-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 12.913.131/0001-49, com sede na Rua Alberto Schabbach, n.º 1.000, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luis Hoffmann, portador do CPF sob nº 922.779.850-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto Schabbach, 1000, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo 53/2016, Licitação Modalidade Convite n.º 04/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - É Objeto do presente Contrato a aquisição de Móveis para a EMEF Sereno Afonso Heisler, localizada no Centro de Santa Clara do Sul, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor R\$
B	01(um) unidade - Armário alto sem portas, repartições internas em MDF 18mm melanina cinza. Medida aproximada 430x200x46mm;	01	R\$ 4.276,00
C	01(um) unidade - Balcão em forma de L(éle), com 4 gavetas, com repartições, 300cmx135cmx60cm em MDF 18mm – melanina cinza;	01	R\$ 1.934,00
Total Geral			R\$ 6.210,00

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto ora contratado será entregue junto à Escola Sereno Heisler de Santa Clara do Sul, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o Município, o qual será recebido na forma prevista na Lei n.º 8.666/93. O objeto terá as garantias previstas neste instrumento.

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora adquirido, o preço de R\$ 6.210,00(seis mil, duzentos e dez reais). O pagamento, livre de quaisquer ônus ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encargos, será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação do objeto, mediante as No corpo das Notas fiscais deverá constar o número do Convite 04/2016 e assinatura do recebedor dos equipamentos e Termo de Recebimento assinado pela Comissão de Licitações e representante da empresa vencedora do certame.

4 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O objeto ora contratado será entregue pela Contratada no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

5 - DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO (776 e 723)

6 - DAS GARANTIAS

6.1 - O objeto ora contratado tem garantia, conforme especificado na proposta da empresa licitante, por 12 (doze) meses, em caso de eventual problema apresentado, sem ônus para a Prefeitura.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento dos equipamentos de informática, a Comissão de Licitações poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 7.5;

III – Rescisão de Contrato;

IV – Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.4 – A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a empresa CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) fornecer os equipamentos de informática em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer, sem justa causa, os equipamentos de informática contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos equipamentos de informática contratados;
- h) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os equipamentos de informática contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos á contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.6 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.7 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade de falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.8 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

7.9 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.10 – No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.11 – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários ao fornecimento ajustado. Responsabiliza-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros, por atos decorrentes deste contrato.

9.2 - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.4 - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 - Constituirão encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

12 - DO FORO

12.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

12.2 - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS 04 de abril de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

JORGE LUIS HOFFMANN-MEI
Jorge Luis Hoffmann
Empresa

TESTEMUNHAS:

1.

2.